



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

LEI Nº 1580/2025

SÚMULA: "REGULAMENTA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE KALORÉ A REALIZAR PERMUTA E CESSÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Para fins desta Lei considera - se:

I - cessão: ato pelo qual se autoriza o servidor a exercer cargo em comissão, função de confiança ou a atender situações previstas em leis específicas, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sem alteração da lotação e sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão de origem.

II - permuta: cessão recíproca de servidores entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, na qual cada parte permanece responsável pelo pagamento da remuneração e demais benefícios de seus respectivos servidores.

III - requisição de servidor: ato unilateral e discricionário do órgão cedente para requisitar o retorno de servidor cedido ao seu cargo no órgão de origem;

IV - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

V - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido; e

VI - convênio: instrumento jurídico pelo qual se celebra a cessão de servidor entre o órgão cedido e o cessionário.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

servidores efetivos do Município de Kaloré a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, para:

- I - exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- II - exercício de atribuições compatíveis, mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- III - atendimento às situações específicas previstas em leis próprias.

§1º Ressalvadas as cessões no âmbito do próprio Poder Executivo Municipal e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias, observado o disposto no §2º deste artigo.

§2º No caso de servidor que esteja em estágio probatório, a cessão poderá ocorrer pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, observado o interesse público, hipótese em que ficará suspenso o cômputo do período de estágio probatório enquanto perdurar a cessão.

§3º As cessões poderão ocorrer com ônus para o órgão cessionário ou para o órgão cedido, conforme acordado em termo de convênio, exceto quando lei específica prever o contrário.

Art. 3º São de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão e permuta de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta deste Município.

§ 1º As permutas entre servidores, serão possíveis, desde que os servidores sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

- I - equivalência de cargos dos permutantes interessados;
- II - manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta;
- III - manifestação favorável de ambos entes públicos interessados.

§ 2º As cessões e as permutas serão autorizadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 4º O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

Art. 5º A qualquer tempo a cessão de servidor poderá ser revogada, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor cedido.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de servidores efetivos com outros Municípios, desde que presente o interesse público e observadas as seguintes condições:

I - o servidor recebido em permuta perceberá sua remuneração na forma estabelecida no Termo de Permuta, firmado entre os entes públicos envolvidos;

II - a permuta somente se efetivará mediante anuência expressa dos servidores participantes e dos Municípios acordantes;

III - o Termo de Permuta deverá conter, obrigatoriamente, as condições de exercício, remuneração, responsabilidades das partes, prazos e as hipóteses de encerramento, devendo ser publicado, juntamente com o ato administrativo que a formaliza, no Diário Oficial do Município;

IV - a permuta poderá ser encerrada, a qualquer tempo, por:

- a) acordo entre os Municípios participantes;
- b) solicitação de qualquer dos servidores envolvidos; ou
- c) demais hipóteses previstas no Termo de Permuta;

V - na hipótese de ausência injustificada ou descumprimento dos deveres funcionais pelo servidor permutado, o órgão de exercício deverá comunicar imediatamente o órgão de origem, responsável pelo pagamento, para adoção das providências administrativas cabíveis, de forma a resguardar o interesse público e evitar prejuízos ao erário.

Art. 7º É permitida a permuta de servidores em estágio probatório, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que a permuta envolva servidores ocupantes de cargos de mesma denominação, atribuições e requisitos de investidura;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

II - Que haja anuência expressa dos entes públicos envolvidos e dos servidores interessados;

III - Que reste demonstrado o interesse público que justifique a permuta.

Art. 8º No tocante ao prazo da cessão ou permuta, tem-se que:

I - A cessão funcional terá duração máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada desde que permaneça o interesse público motivador.

II - A permuta será por tempo indeterminado, enquanto permanecer o interesse público motivador.

Art. 9º O órgão interessado em solicitar cessão ou permuta deverá encaminhar requerimento ao Município de Kaloré, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada contendo a necessidade do servidor solicitado, o interesse público, o prazo da cessão ou permuta e o ônus remuneratório correspondente;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG) do representante do órgão solicitante responsável pela celebração do convênio;

III - cópia do CPF e do RG do servidor público a ser cedido;

IV - cópia do ato de nomeação do servidor público a ser cedido;

V - documento comprovando a anuência do servidor.

Art. 10. Os órgãos conveniados deverão providenciar o retorno imediato do servidor ou empregado público ao órgão de origem, nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo da cessão ou permuta;

II - exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança que tenha motivado a cessão.

III - revogação da cessão ou permuta, a qualquer tempo, pelo órgão cedente ou permutante.

Parágrafo único. O órgão cessionário deverá comunicar imediatamente ao órgão de origem qualquer alteração na situação funcional do servidor durante o período da cessão ou permuta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 11. Não será permitida a cessão ou permuta de servidor:

I - Investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão;

II - De servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 12. Os processos de cessão ou permuta deverão estabelecer de maneira clara e transparente a responsabilidade pelo ônus desta.

Parágrafo único: Na hipótese de cessão de servidor municipal ou de empregado público, realizada com ônus para o cessionário, o vínculo funcional ou contratual do servidor ficará suspenso no órgão cedente durante o período da cessão, não sendo esse tempo contabilizado para fins de vantagens vinculadas ao efetivo exercício, como progressões, adicionais, licenças ou quaisquer outros benefícios previstos no plano de carreira ou nas normas internas do Município, ressalvados os direitos previdenciários assegurados em lei.

Art. 13. Na hipótese de cessão de servidor público ou empregado público municipal para o Poder Legislativo Municipal, o ônus da remuneração será definido no respectivo convênio de cooperação, podendo ser atribuído ao órgão cedente ou ao órgão cessionário, conforme as cláusulas acordadas.

Art. 14. Na hipótese de não retorno do servidor ou empregado público ao órgão de origem após o término da cessão ou permuta, o Setor de Recursos Humanos adotará as seguintes providências:

I - computar como falta ao serviço os dias não trabalhados a partir da data fixada para o retorno, com os devidos descontos na remuneração;

II - comunicar à autoridade competente para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, visando apurar eventual abandono de cargo ou emprego, observado o prazo e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 15. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos com base na legislação aplicável aos servidores e empregados públicos dos Municípios participantes, nos princípios gerais do direito público, bem como nas cláusulas do convênio ou instrumento de cooperação firmado entre os entes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 22(vinte e dois) dias do mês
de Julhode 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1581/2025

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 013/1966".

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 13/1966 passa a dispor da seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Kaloré, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites da presente lei.

Parágrafo Único – Fica instituído o nome fantasia "ÁGUAS DE KALORÉ".

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

LEI Nº 1582/2025

SÚMULA: "REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PREVISTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º São requisitos para fornecimento dos remédios Misoprostol 200mcg, Cloridrato de metilfenidato 10mg (Ritalina) e Risperidona 1mg/ml:

I – Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física;

II – Comprovante de residencia no Município;

III – Receita Médica em receituário adequado com até 30 (trinta) dias contados da emissão;

§1º. O interessado deverá solicitar o medicamento junto a Secretaria Municipal de Saúde;

§2º. Após o requerimento caberá ao Município efetivar estudo de avaliação socioeconomica e vulnerabilidade social, cujo resultado norteará a concessão do medicamento.

Art. 2º O Município manterá registro detalhado de todas as dispensações com a identificação do paciente, do medicamento e do profissional responsável pelo procedimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 387



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL